



**PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 006741/2021**

**PARECER**

**"ALTERA O § 2º DO ART. 1º E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 006741/2021."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006741/2021, que torna obrigatória a permissão de doulas, em maternidades, casas de parto e hospitais, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

A Comissão de Constituição de Justiça, ao analisar o PL, apresentou a presente Emenda que, diga-se de passagem, com técnica, clareza e resolutividade dignas de aplausos, com o intuito de alterar o § 2º do art. 1º e o art. 5º, retirando incongruências redacionais e vícios contidos no PL.

Pois bem.



A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação da emenda.

Ademais, a Emenda não altera o conteúdo do direito que se pretende disciplinar com o PL, tão somente, conforme registrado, retira incongruências redacionais e vícios contidos nele contido.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda deverão seguir as mesmas indicações colacionadas no Parecer do PL originário.

**No mesmo sentido, deverá tramitar pelas mesmas Comissões Permanentes sugeridas, com exceção da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que foi esta a proponente da Emenda.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico